



COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 049/2023

Data: 25/04/2023

Assunto: Controle no recebimento de hortifrutigranjeiros

Interessados: Escolas de gestão centralizada do PAE

Prezados,

Vimos, pelo presente, encaminhar informações da Coordenadoria de Infraestrutura e

Serviços Escolares – CISE, conforme segue:

Orienta quanto ao recebimento dos produtos Hortifrutigranjeiros

O Departamento de Alimentação Escolar, por intermédio do Centro de Serviços de Nutrição,

orienta as Diretorias de Ensino e as unidades escolares quanto ao correto recebimento dos

produtos hortifrutigranjeiros, nos termos dos editais de licitação.

Preliminarmente, as Diretorias de Ensino deverão compartilhar os editais e termos de

referência de licitação com os servidores responsáveis nas unidades escolares para que tenham

ciência das especificações técnicas dos produtos, características não admitidas e das condições do

fornecimento, tendo em vista a previsão no termo de referência, anexo I dos editais:

7.2. O servidor responsável pelo recebimento do item na unidade escolar deverá averiguar a qualidade do produto entregue, no ato da entrega, de

acordo com as exigências deste termo de referência.

CONTROLE DE QUALIDADE

No ato do recebimento, os servidores responsáveis deverão verificar se os produtos estão

de acordo com as especificações técnicas descritas nos termos de referências, anexo I dos editais;

caso contrário deverão ser recusados no ato do recebimento, conforme determina o item 5.

5.1 O produto deverá ser adequado ao consumo humano e seguir o padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Termo de Referência, observadas as

características não admitidas no item 5.6.

Telefone: (12) 3649-0023| E-mail: depdmcaf@educacao.sp.gov.br

 CAF





- 5.2 Deverão ser entregues totalmente sãos e limpos, em perfeito estado de desenvolvimento fisiológico para o tipo de cada espécie. Os hortifrútis, a serem adquiridos deverão estar em grau de maturação adequado ao consumo.
- 5.3. As condições do produto deverão permitir transporte, manipulação e armazenamento, sem que haja comprometimento de sua qualidade até as datas de consumo definidas nos cardápios escolares.

DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, os servidores responsáveis nas unidades escolares deverão verificar o produto, conforme preceitua o item 7 dos termos de referência:

- 7.6. Comprovadas alterações técnicas ou sensoriais nas características do produto e/ou embalagem quando do recebimento provisório ou após, o proponente deverá substituir o produto, o retirando no local onde se encontrar, o substituindo em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no neste termo de referência, não gerando quaisquer ônus para o contratante. A substituição deverá ocorrer em até 03 (três) dias corridos, dentro da mesma semana de entrega, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.7. Caso ocorra diferença de quantidade ou de partes dos produtos, o proponente deverá complementar, em conformidade ao requisitado pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias corridos, dentro da mesma semana de entrega, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Ainda, caberá ao servidor responsável fazer a conferência das quantidades dos produtos entregues, acompanhados das quias de remessa expedidas pelo Sistema de Alimentação Escolar.

Ressaltamos que os hortifrutis/temperos in natura: banana, caqui, maçã, goiaba, tangerina, limão e milho verde são distribuídos **em unidades (UN)**. Os demais itens: frutas, legumes, verduras e temperos in natura são entregues em **quilos (KG)**. Assim, para conferência dos produtos entregues em quilos, deverão ser utilizadas as balanças disponíveis nas escolas.

Caso haja entrega em quantidades parciais (a menor), os servidores responsáveis deverão recusar o produto, anotando a ocorrência nas 2 (duas) vias da Guia de Remessa, e comunicar imediatamente o gestor do contrato na Diretoria de Ensino para que notifique o fornecedor solicitando nova entrega.





PADRÃO DE EMBALAGEM E TRANSPORTE

Os hortifrutis/temperos in natura deverão ser transportados em **caixas plásticas**, conforme determinam as legislações e normativas que tratam de controle de qualidade. Para tanto, **NÃO SERÃO ADMITIDAS AS ENTREGAS EM CAIXAS DE MADEIRA**, de acordo com o item 6.

- 6.1 O acondicionamento e transporte do produto deverá ocorrer em **caixa plástica, retornável**, resistente ao manuseio e às operações de higienização. Não devem se constituir em veículos de contaminação.
- 6.2 As caixas plásticas, contendo os itens de entrega, deverão permanecer nas unidades escolares para acondicionamento dos gêneros hortifrúti e deverão ser retiradas na entrega seguinte pela própria empresa.
- 6.3 As caixas plásticas deverão conter identificação da empresa fornecedora e deverão ser higienizadas a cada ciclo de uso pela contratada. As dimensões externas devem permitir empilhamento preferencialmente em pallet.
- 6.4 Para itens com padrão de embalagem menor que 5kg, poderá ser realizado fracionamento do produto em redes plásticas. Neste caso, o transporte deverá ser realizado em caixas plásticas, mas a permanência do produto para acondicionamento dos itens na unidade escolar será dispensada.

Caso alguma empresa realize a entrega dos produtos em caixas de madeira, o servidor responsável deverá recusar a entrega do produto e comunicar imediatamente o gestor do contrato na Diretoria de Ensino.

Além disso, os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, de modo que sejam preservadas a integridade do alimento, conforme determina o item 9 dos termos de referência, caso contrário, o servidor responsável deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato na Diretoria de Ensino.

- 9.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento e sua qualidade em conformidade com as Normas de Higiene e Saúde, de acordo com a Seção VII da Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993 MS e Portaria nº 2619, de 06 de dezembro de 2011 SMS (esta última somente para o município de São Paulo).
- 9.2. Se porventura os produtos não estiverem acondicionados em conformidade com a Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993 MS, Portaria nº 2619, de 06 de dezembro de 2011 SMS (esta última somente para o município de São Paulo), bem como





com o disposto no item II deste Termo de Referência, o responsável pelo recebimento na unidade escolar poderá recusar o recebimento do produto e a Contratada deverá refazer a entrega da forma correta em até 03 (três) dias corridos, dentro da mesma semana de entrega, após o ocorrido.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição através do telefone 3649-0002 ou pelo e-mail depdmnut@educacao.sp.gov.br.

Atenciosamente,

Carla Cristina Marcondes Executiva Pública

Heidy e Oliveira Franco Viterbo Agente Técnica de Assistência à Saúde

De acordo,

Marilda Salete dos Santos Lima Diretor Técnico II Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura